

LEI Nº 240/2014

Altera o(s) art.(s) 07/2014 da Lei Municipal nº 220/2013, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucati - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão plenária do dia 20 de novembro do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata o Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 220/2013, de responsabilidade do ente, será de **9,36%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, e de 11% (alíquota do servidor), conforme definida na reavaliação atuarial de **2014**.

§1º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2014 a 2045**.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	4,64%
2019	a	2023	8,64%
2024	a	2028	12,64%
2029	a	2033	16,64%
2034	a	2038	20,64%
2039	a	2045	27,14%

§ 2º - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: **14,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**.

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem


o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de **2014**, serão exigidas a partir da publicação desta lei.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias em especial as contidas na Lei Complementar nº 220/2013.

Gabinete do Prefeito, Jucati em 28 de novembro de 2014.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito Municipal